



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.102, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Amplia o número do quantitativo de cargos efetivos previsto na Lei Municipal nº 1.138, de 13 de outubro de 2005, altera a Lei Municipal nº 1.427, de 25 de agosto de 2011, cria novos cargos, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os quadros referentes a cargos públicos integrantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.138, de 13 de outubro de 2005, ficam com seus quantitativos majorados na forma do Anexo I, dessa Lei.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Professor para atendimento educacional especializado, dentro do quadro de cargos de professor previsto no Anexo II, quadro de professor, da Lei Municipal nº 1.375, de 23 de junho de 2010, com quantidade de vagas, atribuições e descritivo constante no Anexo II, dessa Lei.

Art. 2º Ficam criadas 18 (dezoito) vagas do cargo de provimento efetivo de salva-vidas, alterando assim o quantitativo disposto no Anexo I, da Lei 1.427, de 25 de agosto de 2011, ficando o novo quantitativo definido pelo Anexo III, dessa Lei.

Art. 3º Fica autorizado a possibilidade de adoção do regime de escalas em plantões, que poderão a partir da publicação dessa Lei, serem desenvolvidas por servidores ocupantes de cargos, cuja natureza da função exige atividades em turnos ininterruptos, a exemplo de salva-vidas, guardas municipais, fiscais municipais, entre outros.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a editar norma regulamentar sobre tal questão.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

§ 2º O regime de plantão dar-se-á em razão da necessidade de conveniência administrativa, não se constituindo em direito objetivo do servidor, nem em concessão irrevogável e não poderá ultrapassar a carga horária mensal do cargo do servidor, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 10 de junho de 2024.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Rosângela Santos Souza
Secretária Municipal de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.102, DE 10 DE JUNHO DE 2024

ANEXO I

(Alterando Anexo I, da Lei Municipal nº 1.138, de 13 de outubro de 2005)

Professores

Cargo	Formação	Especializações	Novas vagas
PROFESSOR MUNICIPAL	Formação pedagógica com licenciatura plena na área da especialidade	Matemática	236 vagas
		História	
		Geografia	
		Ciências Físicas e Biológicas	
		Educação Artística	
		Língua Estrangeira	
		Parte diversificada do <i>curriculum</i>	

Coordenadores Pedagógicos

Cargo	Requisito	Quantitativo consolidado
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Formação pedagógica com licenciatura em Pedagogia	35 vagas



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

LEI MUNICIPAL Nº 2.102, DE 10 DE JUNHO DE 2024

ANEXO II

Cargo: Professor de atendimento especializado- AEE

Vagas: 2 (duas) vagas

Formação: Licenciatura em educação especial.

Atribuições:

- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de
- Acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- Organizar o tipo e o número de atendimentos para os estudantes, público da Educação Especial;
- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de
- Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação
- Realizar itinerância, sempre que necessário;
- Elaborar relatório periodicamente e participar do Conselho de Classe da turma do estudante atendido, emitindo parecer sobre o processo de aprendizagem, focalizando o desempenho deste estudante no AEE



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

LEI MUNICIPAL Nº 2.102, DE 10 DE JUNHO DE 2024

ANEXO III

(Alterando o anexo I, da Lei Municipal nº 1.427, de 25 de agosto de 2011)

Cargo	Requisito	Quantitativo consolidado (vagas existentes + novas vagas)
SALVA-VIDAS	Ensino médio + Curso de Primeiros Socorros mínimo de 60 horas + Curso de Salvamento Aquático mínimo de 60 horas e aprovação no teste de aptidão física (TAF).	48